## Resolução nº 195 De 15 de outubro de 1985

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução no 191/85.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei  $n^{\varrho}$  5, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 25 da Lei  $n^{\varrho}$  713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução nº SEF 1.234, de 30.09.85, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 136.190, o valor da UFERJ para vigorar no período de outubro a dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência já não podem prevalecer, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 191, de 12.07.85;

## RESOLVE:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 191, de 12.07.85, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 490.284, 00 Sem pernoite Cr\$ 163.428, 00

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA Procurador-Geral de Justiça

<sup>\*</sup> Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.